**PORTARIA Nº 337 DE 07 DE MAIO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 094 DE 12 DE MAIO DE 2014 QUE APOSENTA POR IDADE A SERVIDORA MARINA GONÇALVES, NO CARGO DE ADMINISTRADOR HOSPITALAR, MATRÍCULA 900453-5 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 127 de 06 de março de 2014,

**R E S O L V E** :

**I** – **RETIFICAR** a Portaria nº 094 de 12 de maio de 2014, **APOSENTADORIA POR IDADE**, fulcrada através da alínea “b”, do inciso III, do §1º, do art. 40 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, concedida a servidora municipal **MARINA GONÇALVES**, portadora da matrícula nº 900453-5, inscrito no CPF sob o nº 116.849.686-15, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 10390415232 ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador Hospitalar, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 375,93 (trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 53,62% (cinquenta e três vírgula sessenta e dois por cento) do valor da última remuneração enquanto ativa, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

 .

**Valor do Benefício 5875/10950 –53,62%:**.........................................................................................R$ 375,93

**Total dos Proventos:..........................................................................................................................R$ 375,93**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, desprovida de paridade com os servidores ativos.

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**